



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0569/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2022 interposta pela empresa **Aramed Comercial Hospitalar Eireli Me**

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais diversos por um período de 12(doze) meses.

DOS FATOS

A empresa **Aramed Comercial Hospitalar Eireli Me**. Interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese:

Pede deferimento da presente impugnação a fim de que corrijam os vícios do Edital na forma da lei, e requer:

- 1-suspensão do edital para análise desta impugnação;
- 2- A readequação do descritivo técnico do item 68 no instrumento convocatório;
- 3- Republicação do edital, de acordo com o artigo 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/9;

Em resposta a empresa impugnante e conforme parecer da área técnica temos a declarar: Empresa solicitação Impugnação referente ao item 68, onde a mesma questiona que a solicitação de "...fechamento por micro conectores plásticos integrados a bolsa." direciona o descritivo para a marca da HOLLISTER. Informo que esse descritivo já tem sido utilizado nos processos licitatórios de vários anos. Esse item tem sido solicitado pela Equipe técnica que manipula esse tipo de material alegando que o mesmo fornece maior segurança no sistema de fechamento da bolsa de colostomia evitando assim o vazamento de materiais. Porém após análise do sistema de fechamento por clamp como foi solicitado pela Empresa ARAMED verifico que o mesmo, se fornecido com qualidade, oferecerá o mesmo resultado. Sendo assim, solicito a alteração do descritivo, conforme descrevo abaixo: Tem 68 – Sistema compatível de duas peças (bolsa e base adesiva) para ostoma intestinal adulto, bolsa drenável, plástica, antiodor, transparente plana, sem filtro de carvão ativado, base adesiva hipoalérgica de resina sintética, recortável, com tela protetora de pele na face posterior, clamp para fechamento por micro conectores plásticos integrados a bolsa OU sistema de clamp para fechamento que forneça segurança durante o uso. Flange de 70 mm, sem pressão abdominal, com fechamento integrados a bolsa. Embalagem de acordo com o Fabricante, obedecendo a legislação da ANVISA. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa com flange 70 estão em um mesmo item.

DA CONCLUSÃO

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, conclui-se pelo **acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa **Aramed Comercial Hospitalar Eireli Me**.

Mogi Guaçu, 28 de junho de 2022.


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira